Lei Complementar nº 73, de 23 de junho de 2010

"Dispõe sobre a remissão de débitos e dá outras providências"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 398/2010
Projeto de Lei Complementar: 004/2010
Promulgação: 23/06/2010
Publicação: 26/06/2010 - BOM 410
Decreto:
Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a remitir todos os débitos de qualquer natureza, de valores corrigidos até R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), inscritos em dívida ativa ou não, bem como aqueles em fase de cobrança judicial, desde que constituídos até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários ou não de valores corrigidos iguais ou superiores a R$ 400,01 (Quatrocentos Reais e um centavo) até R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§ 1º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que somados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa superem o aludido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 2º. Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabíveis nas hipóteses de valores originais inferiores ao limite estabelecido no caput deste artigo, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Excluem-se das disposições do artigo 2º desta Lei:

I - débito objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem ônus para a municipalidade de Bertioga;

II - os débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado; e,

III - os débitos incluídos em acordo.

Art. 4º. Ficam remitidos os débitos abrangidos por esta Lei Complementar quando consumada a prescrição.

Art. 5º. Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei Complementar e não poderá haver revisão ou compensação de acordos já celebrados.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 284, de 18 de junho de 1998.

Bertioga, 23 de junho de 2.010.
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município